



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 108/2001

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto a SAELPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do estado da Paraíba S/A – PARAIBAN a debitar, à conta do Município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o antigo anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia, 26 de janeiro de 2001.

José Freitas da Silva
Prefeito

